

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de cooperação entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP** e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - AMP/RS**, para fins de integração.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital, Porto Alegre/RS, na Rua Cel. Genuíno, nº 421, 9º andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-350, representada neste ato por seu Presidente, Dr. Fábio Roque Sbardellotto, mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – AMP/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.027.595/00001-57, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 501, Praia de Belas, 90050-191, neste ato representada por seu Presidente, Dr. João Ricardo Santos Tavares, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação, que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

I – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade ampliar a integração entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP** e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – AMP/RS**, objetivando conceder aos descendentes e dependentes dos membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul, ativos e aposentados, associados da **AMP/RS**, ao matricularem-se no curso **Preparatório para a carreira do Ministério Público, 60% (sessenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.**

II – O presente Termo de Acordo de Cooperação **também isenta os beneficiados, mencionados no item anterior, do pagamento** da taxa de inscrição para processos seletivos e demais taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – A **AMP/RS** compromete-se:

- a) a divulgar o presente Acordo de Cooperação e seus objetivos entre seus membros;
- b) a divulgar, através dos materiais impressos enviados ou e-mail marketing, entre seus membros, os cursos da **FMP**;
- c) informar à **FMP** a respeito de futura alteração de dados aqui acordados para atualização do seu cadastro junto à rede para não prejudicar a divulgação do Acordo de Cooperação e evitar insatisfação ou constrangimento dos beneficiados;
- d) a emitir documento comprobatório, quando necessário, em papel timbrado, assinado e carimbado, comprovando a qualidade do membro.

II – A **FMP** compromete-se:

- a) a garantir as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS ESPECIAIS

I – As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua requisição, não se operando efeito retroativo.

II – Fica estabelecido que as bolsas referidas no Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Acordo de Cooperação é firmado para vigorar a partir da sua assinatura em 23 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

II - Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

I - As ACORDANTES responsabilizam-se a observar, de forma integral, a política de tratamento e privacidade de dados pessoais constante na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

II - Ambas entidades se comprometem em garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiadas ou que venham a ter acesso em razão do presente instrumento, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa alheia ao ACORDO de que trata o presente instrumento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo de Cooperação ou de sua interpretação.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Fábio Roque Sbardellotto,
Presidente da FMP.

Dr. João Ricardo Santosntos Tavares
Presidente da AMP/RS